



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

Itapeva, 21 de setembro de 2017.

MENSAGEM N.º 67 / 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar as Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: “ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº 2.527, de 4 de janeiro de 2007, que “dispõe sobre alíquotas para a cobrança da Taxa de Licença de Funcionamento no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências””.

Através da presente propositura pretende o Executivo Municipal alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.527, de 2007, que trata da cobrança da taxa de licença de funcionamento para estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

A citada Lei não sofre adequações desde a sua edição no exercício de 2007, assim, em diversas situações passa a não atender às expectativas de cobrança para o desenvolvimento de atividades no âmbito do Município de Itapeva, visto que seus valores estão defasados.

As alterações propostas apresentam-se nos seguintes termos:

- Grupo I – Estabelecimentos Fixos e de Prestação de Serviços: cria-se a alínea “g”, a fim de regulamentar os termos do Artigo 7º da Lei 2098/2004;
- Grupo II – Supermercados: cria-se a graduação de área nas alíneas “f” a “h”;
- Grupo III – Instituições Financeiras e Estabelecimentos de Crédito: cria-se a graduação de área nas alíneas “d” a “f”;
- Grupo VIII – Exposições e Rodeios Itinerantes: cria-se a graduação de área nas alíneas “a” a “d”;
- Grupo IX – Comércio Permanente em Área Pública: renumera a graduação e altera o agrupamento das atividades para cobrança, definindo-se nas alíneas de “a” a “f”;
- Grupo X – Comércio Ambulante ou Itinerante em Área Pública: cria-se novo grupo para definição do comércio itinerante, definindo-se a cobrança nos termos das alíneas “a” a “c”.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

Em suma, as alterações visam a atualização e a melhor organização das atividades comerciais desenvolvidas no Município, ora atualizando a redação, ora criando graduações de utilização de área para atividades já existentes.

A cobrança da citada taxa de licença de funcionamento é calculada em razão da quantidade de metros quadrados utilizados para desenvolvimento da atividade econômica, considerando-se outros fatores tais como a localização, a atividade desenvolvida e as instalações, conforme previsto no Artigo 61 e seguintes da Lei Municipal nº 1.102, de 1997 (Código Tributário do Município).

Em observância ao princípio tributário da anterioridade e da noventena, necessário se faz, a célere tramitação do presente Projeto de Lei, para sua conclusão, o que inclui a sanção pelo Chefe do Poder Executivo, até 30 de setembro de 2017, para que a Lei produza seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Ante o exposto, na forma do § 1º do art. 95 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Itapeva, requer-se ao DD. Presidente a convocação de Sessão Extraordinária para aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis para aprovação da presente propositura, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 0130/2017

Autoria: Luiz Antonio Hussne Cavani

ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº 2.527, de 4 de janeiro de 2007, que “dispõe sobre alíquotas para a cobrança da Taxa de Licença de Funcionamento no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o teor dos artigos 1º, 2º e 7º da Lei Municipal nº 2.527, de 4 de janeiro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único.

Grupo I – Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços:

a -
b -
c -
d -
e -
f -
g - em feiras, por expositor, por metro linear ou fração, por dia.....R\$15,00

Grupo II – Supermercado:

a.....	
b -	
c.....	
d -	
e -	
f - acima de 2000 m ² até 3.000m ²	R\$5.529,05
g - acima de 3.000 m ² até 5.000m ²	R\$7.187,77
h - acima de 5.000m ²	R\$9.344,10

Grupo III - Instituições Financeiras e Estabelecimentos de Crédito e Financiamento:

a -	
b -	
c -	
d - acima de 500 m ² até 1000 m ²	R\$18.420,08
e - acima de 1000 m ² até 1500 m ²	R\$21.183,10
f - acima de 1500 m ² até 2000 m ²	R\$24.360,56



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

.....

Grupo VIII - Exposições e rodeios itinerantes:

a- até 1000 m ² , por dia	R\$300,00
b - acima de 1.000 m ² até 3.000 m ² , por dia.....	R\$450,00
c - acima de 3.000 m ² até 5.000 m ² , por dia	R\$675,00
d - acima de 5.000 m ² por dia	R\$1.012,50

Grupo IX - Comércio Permanente em área Pública:

a - por quiosque, por ano.....	R\$318,11
b - por banca, para não produtor, situada no Mercado do Produtor.....	R\$80,00
c - por banca, para produtor, situada no Mercado do Produto.....	isento
d - por banca, eventual, por dia.....	R\$50,00
e - por box, no Mercado do Produtor, com área de até 50 m ²	R\$318,11
f - por box, no Mercado do Produtor, com área acima de 50 m ²	R\$505,57
g - (Revogado)(NR)	

Grupo X - Comércio itinerante ou ambulante em área Pública:

a - por trailer ou food truck, por ano.....	R\$285,00
b - por carrinho de lanche, por ano.....	R\$100,00
c - por carrinho, trailer ou food truck, por dia.....	R\$50,00

.....”(NR)

“Art. 2º

I – (Revogado);

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

V – (Revogado);” (NR)

“Art. 7º A cobrança da taxa descrita no Grupo IX refere-se exclusivamente aos estabelecimentos fixos, de madeira ou alvenaria, construídos em área pública, para fins de desenvolvimento de atividade comercial ou de serviços.

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)

§ 3º (Revogado)”(NR)

Art. 2º Acrescenta o Artigo 7-A e o parágrafo único a Lei Municipal n.º 2.527, de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7-A. As atividades do grupo X se referem exclusivamente aquelas desenvolvidas de forma ambulante ou itinerante, onde há a remoção do veículo em veículos motorizados ou não, adaptados ou personalizados de fábrica, transportados manualmente ou não, utilizados para fins de desenvolvimento de atividade comercial ou de serviços.

Parágrafo único. O trailer, food truck ou carrinho de lanche autorizado a permanecer de forma fixa em área pública, para efeito de cálculo da taxa, será enquadrado no Grupo IX – “a.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2018.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de setembro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal